



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº 009/2018**

O Município de Conquista/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Srº. Tarcízio Henrique Zago, torna público que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma **ELETRÔNICA**, do TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM conforme tabelas em anexo**, cujo objeto é a **FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A TENDER MANDADOS JUDICIAIS POR UM PERÍODO DE 12( DOZE) MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFORME ESPECIFICAÇÕES**. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 658/2006, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2018**

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** a partir das 09:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2018 até às 09:00 horas do dia 18 de OUTUBRO de 2018.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** das 09:15 horas até às 11:00 horas do dia 18 de OUTUBRO de 2018.

**Início da Sessão de disputa de preços: às 12:30 horas do dia 18 de OUTUBRO de 2018.**

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 5 (CINCO) minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.

Endereço Eletrônico: LICITANET - Licitações On-line  
([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br))

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Verão.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1	Termo de Referência
ANEXO 2	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO 3	Exigências para habilitação
ANEXO 4	Modelo de Declaração de Fato Superveniente
ANEXO 5	Modelo de Declaração de Empregado
ANEXO 6	Modelo de Proposta
ANEXO 7	Declaração de Micro Empresa ou EPP
ANEXO 8	Ficha Técnica
ANEXO 9	Declaração de Habilitação

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFORME ESPECIFICAÇÕES.**

1.2- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFORME ESPECIFICAÇÕES,** conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.3 Os **MEDICAMENTOS**, deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Juquinha Mendonça nº 437, Bairro Rosário, Conquista/MG, a empresa vencedora do certame devesa entregar os medicamentos, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 12 (doze) dias após a solicitação.

1.4 Todas as despesas com entrega, correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços pelos **MEDICAMENTOS** conforme tabela em anexo, até o término da validade da proposta.

**2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1- A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

2.1.20 Pregoeiro assegurará tempo mínimo de **(03 minutos, 10 minutos, 15 minutos ou 1 hora)** minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

2.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Conquista, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **LICITANET - Licitações On-line.**

2.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

### **3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

3.1- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para abertura da proposta, atentando também para a data e horário para o início da disputa.

### **4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

4.3- É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupo de empresas e estrangeiras que não funcionem no País.

4.4- Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

5 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET - Licitações On-line**;

5.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;

5.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 3014-6633** - **(34) 9807-6633** ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 165,41	R\$ 211,58	R\$ 288,71	R\$ 407,15

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

**6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

6.1- O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com auxílio da equipe de apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:

6.1.1- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio,

6.1.2- Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame,

6.1.3- Abrir proposta de preços,

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

- 6.1.4- Analisar a aceitabilidade das propostas,
- 6.1.5- Desclassificar propostas indicando seus motivos,
- 6.1.6- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço,
- 6.1.7- Verificar a Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar,
- 6.1.8- Declarar o vencedor,
- 6.1.9- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos,
- 6.1.10 - Elaborar a ata de sessão com auxílio eletrônico
- 6.1.11 - Encaminhar o processo a Senhor Prefeito para homologar e autorizar a contratação.

## **7 - PARTICIPAÇÃO**

### **7.1 - DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET - LICITAÇÕES ON-LINE**

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no subitem 4.5.

7.4. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET - Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET - Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET - Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

7.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## **8 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1- O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.20 licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica - **LANCE INTERMEDIÁRIO;**

8.2- No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCA E/OU MODELO do produto ofertado, conforme a ficha técnica descritiva do produto, A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações neste campo, implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.3- O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 1.

8.3.1- Inclusive a indicação de MARCA e demais especificações que se fizerem necessário.

8.4- A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

## **9 - HABILITAÇÃO**

9.1 - Os documentos exigidos para a habilitação neste processo licitatório constam no ANEXO 3.

## **10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

10.1- A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2- Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3- Só serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.5 -A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.6 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

10.7 - Será solicitado ao licitante de maior desconto os documentos relativos à habilitação, de acordo com o Anexo 3 deste Edital, sendo os remetidos VIA FAX para (034) 3353-1227 ou email licitacao@conquista.mg.gov.br, no prazo máximo de 01(uma) hora, com posterior entrega do original ou cópia autenticada em até 3(três) dias úteis na sala do PREGÃO.

10.8 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 15 deste Edital.

10.9 - Se a proposta ou o lance de menor preço por item for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido maior desconto.

10.10 - Caso não sejam apresentados lances serão verificados a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a contratação.

10.11 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de maior desconto.

#### **11 - PROPOSTA ESCRITA**

11.1-O licitante vencedor deverá enviar a proposta de Preços Escrita somente dos ITENS vencidos, conforme ANEXO 6, em 1(uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária. Deverão acompanhar a proposta os documentos de Habilitação em originais ou cópias autenticadas com o selo do cartório.

11.1.1 - A entrega dos medicamentos será, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 12 (doze) dias após a solicitação, contados da data da sessão pública virtual, para o endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONQUISTA/MG, CEP 38195-000, A/C DA Srta. PREGOEIRA IARA MARIA RIBEIRO, devendo também a documentação ser encaminhada, em até **2:00 hs após o término da sessão de disputa para o endereço eletrônico: licitacao@conquista.mg.gov.br**

11.2-A proposta escrita deve ser conforme modelo (Anexo 06) e conter:

11.2.1 - Especificação completa e marca do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 1, deste Edital (modelo de proposta no anexo 6).

11.2.2 - Valores (desconto)oferecidos após a etapa de lances.

11.2.3 - Prazo de validade de no mínimo 60 dias, contados da abertura das propostas virtuais.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica





**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

11.2.4 - Prazo de entrega conforme necessidade da Secretaria, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Juquinha Mendonça nº 437, Bairro Rosário, Conquista/MG, a empresa vencedora do certame devesa entregar os medicamentos, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 12 (doze) dias após a solicitação.

11.2.5 - O valor ofertado(desconto) será conforme item 11.2.2, devendo estar inclusas todas as despesas com tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos MEDICAMENTOS conforme tabela em anexo, em embalagens adequadas.

## **12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1- Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetro mínimo de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

12.3- Se a proposta ou o lance de menor preço por item não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 12.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

12.4.1 **O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 05(cinco), minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.**

12.5- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

12.6- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**13 - FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

13.1 As empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar deverão entregar o(s) item (ens) objeto desta licitação no prazo máximo de 12 (doze) dias após a solicitação, após o recebimento da Nota de Empenho, e sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e nos seus Anexos.

13.2 Caso o primeiro classificado não entregar o item de acordo com o previsto neste edital ou se recusar a entregá-lo é facultado o Município de Conquista/Mg a aquisição dos quantitativos restantes dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.

13.3 Se a quantidade e/ou qualidade do(s) MEDICAMENTOS CONFORME TABELA EM ANEXO, não corresponder ao exigido no Anexo I, contratada será chamado para, que no prazo de 02 (dois) dias úteis, faça as devidas correções, ou reparar as falhas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e no Contrato/Nota de Empenho.

13.4 A Contratada deverá entregar os ITENS, MEDICAMENTOS CONFORME TABELA EM ANEXO, desta licitação, Almoxarifado da Secretaria requisitante, após entrega da Nota de Empenho.

13.5 Prazo de entrega: A empresa vencedora do certame deverá entregar os Medicamentos, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Juquinha Mendonça nº 437, Bairro Rosário, Conquista/MG, a empresa vencedora do certame devera entregar os medicamentos, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, excepcionalmente, no prazo máximo de 12 (doze) dias após a solicitação.

13.6 Local de entrega: Os MEDICAMENTOS conforme tabela em anexo, deverão ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Juquinha Mendonça nº 437, Bairro Rosário,

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

Conquista/MG, a empresa vencedora do certame devera entregar os medicamentos, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 12 (doze) dias após a solicitação.

**14 - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

14.1-Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2(dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

14.2.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sobre a impugnação interposta.

14.2.2. Caso procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

14.3-Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo estes juntar memoriais no prazo de 3(três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.4-A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

14.5-Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.6-Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.7-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

## **15 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

**15.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

**15.3** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**15.4** No caso de atraso na entrega do Medicamentos por mais de Até 12 (doze) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.

**15.5** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

**15.6** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.7** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**15.8** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

**15.9** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.10** A falta de Medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**16- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1- O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos MEDICAMENTOS conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada e, juntamente com as CND's (INSS, FGTS, Municipal e Trabalhista) devidamente atualizadas.

16.2- Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

16.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**17- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

17.1 Os MEDICAMENTOS conforme tabela em anexo, VISANDO O MENOR PREÇO POR ITEM, serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde dentro da previsão do Orçamento do Município para 2018, dentro das suas necessidades de acordo com sua programação orçamentária e financeira.

**18. DO REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuada o registro de preço e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura do documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo II, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços quando da emissão das respectivas Autorizações ou Solicitações de Compras.

18.2 No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

18.3 A existência de preços registrados não obriga o Município de Conquista/MG a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

18.3.1 O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o Município opte por realizar a aquisição através de

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

18.4 Uma vez registrados os preços, o Município poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

18.5 Durante a vigência do Registro de Preços o Município convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através do contrato a ser celebrado com a vencedora do certame, sendo consubstanciado pela devida Nota de Empenho.

18.6 A Ata de Registro de preços será lavrada em três vias, deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Departamento Jurídico e pelo representante legal da empresa vencedora.

18.7 O proponente vencedor será convocado, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinar a Ata de Registro de Preços. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultada à Central de Compras convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer os MEDICAMENTOS conforme tabela em anexo, objeto da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e proceder à assinatura da referida ata.

18.8 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações nas condições previstas neste Edital.

## **19 DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS**

19.1 - O Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **20 DOS RECURSOS**

20.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO ou dos itens, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**).

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

20.1.1 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica - **LANCE INTERMEDIÁRIO;**

20.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

20.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

20.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.6 A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

20.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

### **21. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

21.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Conquista, para fins de homologação.

21.2 Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Município de Conquista/MG para assinar a Ata de Registro de Preços.

21.3 Ao preço do primeiro colocado, serão registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.

21.3.1 No caso do subitem anterior, a confirmação do preço será feita por escrito.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica





**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

21.3.2 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

21.4 É facultado à Prefeitura Municipal de Conquista/MG, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

21.4.1 A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

21.5 Após a publicação da Ata do Registro de Preços do Município de Conquista/MG, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

21.6 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Termo Contratual, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços (Anexo II), e da proposta vencedora.

21.7 O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Conquista/Mg.

21.7.1 A convocação será feita por escrito ou outro meio conveniente pela contratante.

21.8 Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço terão vigência a partir da assinatura dos mesmos, não podendo os mesmos ultrapassar o prazo máximo da Vigência da Ata de Registro de Preço.

21.9 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Termo Contratual, poderão ser convocados os demais fornecedores registrados se for o caso, ou ainda os demais classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**

**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**

**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**

**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**

**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

21.10 Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de Conquista/Mg conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e jurídica. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 21.4;

21.11 Em caso de empate na classificação dos licitantes, a decisão correrá por conta do pregoeiro, respeitando-se os normativos previstos em lei.

### **22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1 Caso seja permitido o oferecimento de proposta que não contemple todo o quantitativo referente ao Item deste Edital, poderão ser registrados ao preço do primeiro colocado, tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.

22.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Conquista/MG a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MEDICAMENTOS conforme tabela em anexo, VISANDO O MENOR PREÇO POR ITEM,(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

22.2.1 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município DE CONQUISTA/MG optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

22.3 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

22.4 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

22.5 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

22.6 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

22.7 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que seja comprovado, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

22.8 O Município de Conquista/MG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

22.8.1 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

22.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - adequação econômico-financeira.

22.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG - Departamento de Compras, para determinado Item.

22.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO DE CONQUISTA poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com a ordem classificatória dentro do menor preço, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

### **23 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA**

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

23.1 As empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do(s) objeto(s) desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata que sucede ao procedimento licitatório e sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital.

23.2 Caso o primeiro classificado não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no item 1 e no Anexo I deste edital, é facultado o Município de Conquista a contratação dos quantitativos restantes dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço, observando-se o que dispõe a Lei 123/2006.

23.3 O detentor do segundo preço registrado só poderá fornecer ao Município De Conquista, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro e assim sucessivamente.

23.4 Se a quantidade e/ou qualidade do (s) MEDICAMENTOS conforme tabela em anexo, (s), entregue (s) não corresponder ao exigido no item 1 e Anexo I deste edital e na Ata de Registro de Preços, o fornecedor será chamado para, que no prazo de 3 (três) dias úteis, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preço e no Contrato.

23.5 A Contratada deverá fornecer os itens MEDICAMENTOS conforme tabela em anexo, desta licitação, conforme nota de empenho.

23.6 A Contratada deverá prestar atendimento nos horários normais de funcionamento da secretaria, das 08h00 às 16h00, conforme a necessidade da mesma, na ocasião da entrega, a fim de que não seja comprometida a qualidade dos MEDICAMENTOS conforme tabela em anexo.

**23 Prazo/Local de entrega:** no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Juquinha Mendonça nº 437, Bairro Rosário, Conquista/MG, a empresa vencedora do certame devesa entregar os medicamentos, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, excepcionalmente, no prazo máximo de 12 (doze) dias após a solicitação.

**24 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

24.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

24.1.1 Automaticamente:

a. por decurso do prazo de vigência;

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

- b. quando não restarem fornecedores registrados;
- c. pelo Município de Conquista quando caracterizado o interesse público.

24.1.2 a pedido, quando:

- a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

24.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Conquista, quando:

- a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

24.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de Até 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

24.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

24.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

## **25 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

25.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Edital e nos seus Anexos:

26.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

25.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições do(s) servidor (es) responsável (eis) pela retirada dos MEDICAMENTOS, devidamente assinada pelo responsável, prestando assistência técnica no Município, sempre disponibilizando outro produto em substituição ao danificado até sua reparação, dentro da garantia.

25.1.3 Fornecer as quantidades, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inseridas nas Notas de Empenho, iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pela unidade administrativa.

25.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

25.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

25.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos MEDICAMENTOS conforme tabela em anexo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

25.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

26.1.8 a falta de quaisquer dos MEDICAMENTOS, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**

**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**

**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**

**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**

**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

26.1.9 comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para recebimento de correspondência;

25.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas em lei;

26.1.11 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

25.1.12 indenizar terceiros e/ou a Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

25.1.13 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 1 (um) dia, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o Medicamentos entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

25.1.14 prestar garantia dos bens fornecidos nos termos do Código de Defesa do Consumidor, compreendendo qualquer alteração ou qualidade nos MEDICAMENTOS.

25.1.15 providenciar, no prazo de 2 (dois) dias, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério do Município, dos MEDICAMENTOS conforme tabelas em anexo, que apresentarem alterações ou má qualidade, no ato da entrega;

25.1.16 garantir entrega dos MEDICAMENTOS conforme tabelas em anexo, sempre que necessário o uso;

25.1.17 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos MEDICAMENTOS, do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos MEDICAMENTOS, objeto do contrato;

25.1.18 todos MEDICAMENTOS, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

entrega de produto/serviço que comprometa ou prejudique a finalidade para o qual se destina.

25.1.19 arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos MEDICAMENTOS,(s) local(is) de entrega;

25.1.20 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do(s) valor(es) do(s) MEDICAMENTOS conforme tabelas em anexo, Medicamentos (is) estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

25.1.21 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

26.1 Solicitar o fornecimento dos MEDICAMENTOS conforme tabelas em anexo ,mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável das respectivas unidades administrativas (Secretarias), fiscalizando a fiel observância das disposições dos MEDICAMENTOS conforme tabelas em anexo, do certame, através de servidores designado para o acompanhamento e a fiscalização dos MEDICAMENTOS, registrando em relatório deficiências porventura existentes, notificando a Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para regularização destes. Podendo solicitar documentação referente à procedência dos mesmos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais. Efetuando os pagamentos pelo fornecimento dos MEDICAMENTOS, convencionados na Nota de Empenho ou instrumento legal cabível, desde que atendidas as formalidades previstas.

26.2 Pagar a licitante contratada nas condições previstas no item 16 deste Edital.

26.3 Publicar o contrato, em resumo, no Diário Oficial do Município, bem como naquele que a legislação dispuser.

## **27. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

28.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além das Unidades Administrativas/Secretarias Municipais, qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e Decreto 658/2006 e demais legislação pertinente.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica





**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

27.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriores assumidas.

**28 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

28.1 o Município de Conquista/MG poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

29.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

29.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

29.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

29.5 Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

29.6 Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentadas via postal, fax ou e-mail, bem como entregues por portador não credenciado na forma deste Edital.

29.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

29.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

29.10 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do MUNICÍPIO DE CONQUISTA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.11 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio.

29.12 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.13 A adjudicação previsto no sub item 10.11 deste edital refere-se apenas ao ato final de aceitabilidade da proposta e habilitação do licitante, não sendo ato que vincule a obrigatoriedade de contratação, considerando que se trata de registro de preço.

29.14 esclarecimentos/dúvidas porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Departamento de Licitações em atenção ao Pregoeiro, no endereço Pç. Cel. Tancredo França, 181, Centro – CONQUISTA/MG e as informações pelos fone/fax nº 34 3353-1227, no horário das 8h às 15 horas de segunda a sexta feira.

29.14.1 Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores e estarão à disposição dos demais interessados, afixados no Quadro de Avisos no mesmo endereço acima indicado.

29.15 Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ([www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)) ou ainda no provedor do certame ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

29.16 O recibo confirmando a retirada do presente edital via internet deverá ser enviado antes da realização da sessão do referido pregão, o MUNICÍPIO/depto de Licitações devidamente preenchido, para o endereço eletrônico [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br), de segunda a sexta-feira, ficando a Prefeitura eximida de qualquer responsabilidade pelo não envio do mesmo, caso haja necessidade de comunicação posterior ao licitante, advinda de retificação do edital ou outro fato superveniente.

### **30 - DO FORO**

30.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Conquista/Mg. Conquista/MG, 02 de OUTUBRO de 2018.

**IARA MARIA RIBEIRO**  
**Pregoeiro**

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO-I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:**

O objeto deste termo de referência é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender **MANDADOS JUDICIAIS** por um período de 12 (doze) meses, através da Secretaria Municipal de Saúde e conforme Especificações do Anexo I deste Termo.

**2- DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Conforme Anexo I e II.

**3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se que estes tipos de objeto não são disponíveis na Lista Municipal de Medicamentos.

Os pacientes necessitam dos mesmos para continuarem o tratamento de saúde, os quais não podem ter seu processo terapêutico interrompido, buscando assim apoio através do judiciário para garantir o fornecimento destes medicamentos.

No exercício de 2018 já fora realizado um Processo Licitatório para o mesmo objeto solicitado cujo mesmo deu fracassado.

**4- FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** O fornecimento será efetuado de acordo com o pedido de compra, devendo ser entregue em sua totalidade, com prazo de entrega não superior a **12 dias**, contados a partir do recebimento do pedido de compra.

**4.1.1.** No caso de medicamentos, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **06 meses** a do prazo total recomendado pelo fabricante.

**4.2.** Os medicamentos deverão ser entregues na sede do órgão, no Almoarifado da Saúde situado à Avenida Juquinha Mendonça, 437. Bairro: Rosário. Horário de Funcionamento: 07h às 11h e das 12h às 16h - Telefone: (34) 3353-1441 - E-mail: saude@conquista.mg.gov.br

**5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** Os *medicamentos* serão recebidos:

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até **02 dias** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

### 6- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Valdilene Rocha Costa Alves, Secretaria Municipal de Saúde, matrícula: 1265, e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: 34-3353-1344.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** **Ana Carolina Fuchisatto Caldeira, matrícula: 0001304-1, Farmacêutico, telefone: 34- 3353-2135, e-mail: compras@conquista.mg.gov.br**

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

### 7- VALIDADE MÍNIMA DOS PRODUTOS:

No caso de medicamentos, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 meses a do prazo total recomendado pelo fabricante.

### 8- DOCUMENTAÇÃO:

8.1. **Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido no instrumento convocatório.**

### 9- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

#### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. **Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.**

9.1.2. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);**

9.1.3. **O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 dias o produto com avarias ou defeitos;**

9.1.4. **Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;**

9.1.5. **Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**

**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**

**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**

**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**

**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.2.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

### **10- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

10.1.

a) **MENOR PREÇO POR ITEM;**

### **11- DO REAJUSTE:**

Após o término da validade das propostas, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com o Decreto Municipal nº 1.869/2015. e de acordo com quaisquer variações e/ou alterações da Tabela de Preços CMED/Anvisa.

### **12- SANÇÕES APLICÁVEIS:**

12.1. **A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:**

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

**12.1.1. Advertência por escrito;**

**12.1.2. Multa, nos seguintes termos:**

**12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;**

**12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.**

**12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.**

**12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:**

**12.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;**

**12.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;**

**12.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;**

**12.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;**

**12.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;**

**12.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;**

**12.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3.**

**12.4. As sanções relacionadas nos itens 12.1 também poderão ser aplicadas àquele que:**

**12.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;**

**12.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;**

**12.4.3. Não mantiver a proposta;**

**12.4.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;**

**12.4.5. Comportar-se de modo inidôneo;**

**12.4.6. Cometer fraude fiscal;**



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

**12.4.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.**

**12.4.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;**

**12.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista - MG.**

### 13- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

13.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

13.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

13.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

13.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 14- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

12 meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

### 15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica







**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, situado na Praça Cel. Tancredo França, n.º181, Bairro Centro, Conquista/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ de Conquista, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-SSP/\_\_, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Conquista/MG, na (Av/Rua) \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO e a empresa \_\_\_\_\_(fornecedor)\_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(nome do representante da empresa)\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_(estado civil)\_\_, \_\_(profissão)\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, por um período de 12(doze) meses, através da secretaria municipal de saúde e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo n.º 120/2018.

1.1.1 Este instrumento não obriga o Município a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

licitações específicas para aquisição do(s) MEDICAMENTOS, (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua assinatura e /ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 658/2006 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº009/2018, do Município de Conquista/MG.

3.3 Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2018, da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos MEDICAMENTOS, VISANDO O MENOR PREÇO POR ITEM, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

5.1 Os preços registrados, a especificação dos MEDICAMENTOS, VISANDO O MENOR PREÇO POR ITEM, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

5.2 Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			°	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO		

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

6.1 Prazo de entrega: Os MEDICAMENTOS, deverão ser entregues, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 12 (doze) dias após a solicitação.

6.2 Local de Entrega: deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Juquinha Mendonça nº 437, Bairro Rosário, Conquista/MG

a) A (s) futura(s) contratada(s) deverá (ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, da secretaria requisitante.

6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos MEDICAMENTOS, VISANDO O MENOR PREÇO POR ITEM, entregues;

6.4 A empresa efetuará a troca imediata dos MEDICAMENTOS, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 As contratações dos MEDICAMENTOS, VISANDO O MENOR PREÇO POR ITEM, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre MUNICÍPIO e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de \_\_\_(\_\_\_\_\_) dias a contar da data do seu recebimento.

7.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado ao Município a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.7 A entrega dos MEDICAMENTOS, só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.8 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo recebimento ou retirada dos MEDICAMENTOS, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável das respectivas unidades administrativas.

8.1.3 Fornecer as quantidades dos MEDICAMENTO, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos Medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 a falta de quaisquer dos MEDICAMENTOS, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, da entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**

**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**

**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**

**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**

**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

8.1.9 comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.11 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

8.1.12 indenizar terceiros e/ou o Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o Medicamentos entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.14 prestar garantia dos MEDICAMENTOS, fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.1.15 garantir entrega dos MEDICAMENTOS, sempre que necessário o uso;

8.1.16 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos MEDICAMENTOS, do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos MEDICAMENTOS, objeto do contrato;

8.1.17 todo o Medicamentos deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de Medicamentos de procedência duvidosa.

8.1.18 arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos MEDICAMENTOS, até o(s) local(is) de entrega;

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**

**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**

**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**

**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**

**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

8.1.19 informar nas embalagens de transporte dos Medicamentos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, marca/fabricante, quantidade contida em cada item, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

8.1.20 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do MUNICÍPIO;

8.1.21 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos MEDICAMENTOS, a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Fornecer somente MEDICAMENTOS conforme tabela em anexo, que se enquadrem nos padrões exigidos pela secretaria requisitante, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

9.5 - Entregar os MEDICAMENTOS, deste, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica





## **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**

**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**

**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**

**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**

**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

9.6 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.

9.7 - Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos MEDICAMENTOS .

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.9 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das UAs ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos MEDICAMENTOS, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

9.10 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.11 a CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.12 a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Solicitar o fornecimento dos MEDICAMENTOS, VISANDO O MENOR PREÇO POR ITEM, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos MEDICAMENTOS, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos MEDICAMENTOS, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

10.4 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.5 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos MEDICAMENTOS conforme tabelas.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 30 dias após a entrega dos produtos, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, processo de empenho e aceitação do órgão solicitante.

11.2 - Deverão estar incluídas no preço (desconto), todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como tributos, mão de obras, materiais e quaisquer outros que incidam sobre as avenças relacionadas com o transporte

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados na Nota de Empenho.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

12.1 O Município de Conquista/MG monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos MEDICAMENTOS, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

12.6 O Município de Conquista/MG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de Medicamentos de laboratórios, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG para determinado Item.

12.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e no diário oficial dos municípios mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

b) quando não restarem fornecedores registrados;  
c) pelo Município de Conquista/MG quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Conquista/MG, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;  
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;  
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;  
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de Até 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

14.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega dos Medicamentos, por mais de 12 (doze) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o MUNICÍPIO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município por um prazo de 02 (dois) anos.

15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município.

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

**15.6** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.7** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

**15.8** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.9** A falta de Medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 A aquisição dos MEDICAMENTOS, de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2018

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

17. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2018, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE CONQUISTA/MG.

18.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica





**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

01	Declaração de inexistência de Fato superveniente impeditivo da habilitação (modelo <b>Anexo 4</b> )
02	Certidão unificada de tributos Federais e INSS (relativa aos débitos Previdenciário – INSS e a Dívida Ativa da União)
03	Certidão de Regularidade de Situação com FGTS – CRF.
04	Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
05	Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal; (CND CONJUNTA)
06	Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante.
07	Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no <b>inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal</b> (modelo <b>Anexo 5</b> ).
08	Ato constitutivo (publicação) <b>Contrato ou Estatuto Social</b> em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na junta comercial;
09	Certidão negativa de falência, concordata e recuperação, emitida pelo distribuidor de feitos da justiça estadual.
10	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
11	Declaração de Micro Empresa ou EPP ( <b>ANEXO 7</b> ) e <b>demais documentos que qualifiquem a empresa conforme Lei Federal 123/2006, conforme item 16;</b>
12	Registro comercial, no caso de empresa individual;
13	Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
14	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provação de investidura ou nomeação da diretoria em exercício
15	<b>Balanco Patrimonial e DRE - (Demonstração de Resultados do</b>

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

	<b>Exercício exigível; devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial.</b> <b>exigências de enquadramento conforme o Art. 3º da Lei 123/06, Incisos I e II ), caso desejarem usufruir dos benefícios da Lei supracitada.</b>
16	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</b>
17	<b>Certificado junto à ANVISA da empresa licitante</b>
18	<b>Alvará de Saúde e Funcionamento</b>
19	<b>Alvará da Vigilância Sanitária</b>
20	<b>CRT/Certificado do Responsável Técnico do Farmacêutico Responsável</b>

As empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em atendimento à Portaria nº 2814 de 29/05/1998 da ANVISA:

Laboratórios:

- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação;
- Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos medicamentos no momento da entrega;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA;
- Autorização Especial de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria nº 344 de 12/05/98, do Ministério da Saúde.
- Certificado de regularidade técnica junto ao órgão competente.

Distribuidoras, Farmácias e Drogarias:

- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- Autorização Especial de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria nº 344 de 12/05/98, do Ministério da Saúde;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA ;
- No caso de medicamento importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)

CNPJ: 18.428.888/0001-23

laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (alteração dada pela Portaria 3765 de 25/10/1998);

- Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos medicamentos no ato da entrega;
- Certificado de regularidade técnica junto ao órgão competente.

Distribuidoras, Importadoras e Exportadoras:

- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- Certificado ou Manual de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA;
- Autorização Especial de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria nº 344 de 12/05/98, do Ministério da Saúde;
- Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos medicamentos no ato da entrega;
- Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº 802 de 08/10/1998 do Ministério da Saúde, republicada em 07/04/1999;
- Validade dos correlatos será de 75% da data de fabricação;
- Certificado de regularidade técnica junto ao órgão competente.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); [www.sefin.mg.gov.br](http://www.sefin.mg.gov.br) (para o Estado de Minas Gerais); [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br). Em se tratando de empresas licitantes com sede em outra Unidade da Federação tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar prazo de validade e serão apresentados os originais ou cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade. Porém, não será aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos "fac-símile", bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

Caso o licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro(s) estabelecimento(s) da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, o(s) CNPJ desse(s)

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

estabelecimento(s), observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado.

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2018; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_ (endereço completo) \_\_, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico N.º 009/2018, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e  
Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Vistos:                   Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO

Srº Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com item 1 e o anexo I deste Edital:

Tabela de medicamentos e preços unitários referente tabela CMED/ANVISA

ITEM	MEDICAMENTOS	QUANTIDADE NA EMBALAGEM	PRINCIPIO ATIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1. Validade da Proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos MEDICAMENTOS, VISANDO O MEMOR PREÇO POR ITEM, em embalagens adequadas.

4. Prazo e local de entrega: Conforme Edital.

5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail.

Atenciosamente,

Conquista/MG, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal – RG/CPF

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **Pregão Eletrônico no. 009/2018** - SRP A \_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_ (Nº) \_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Conquista/MG , ..... de ..... de 2018.

---

(nome/cargo/assinatura)

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica





**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**ANEXO VIII**

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital:
Órgão comprador:
Marca do produto:
Especificação do produto:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para o item (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)
Data:

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

Vistos:                   Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**(MODELO)**

**Edital de Licitação nº 009/2018- Pregão na forma Eletrônico -**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, Por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_ declara em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social- INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

Conquista/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal)

Vistos: Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO X

ESPECIFICAÇÕES/ TABELA MEDICAMENTO

Tabela de medicamentos e preços unitários referente tabela CMED/ANVISA

ITEM	MEDICAMENTO	QUANTIDADE NA EMBALAGEM	PRINCIPIO ATIVO	QUANTIDA DE	VALOR TABELA CMED/ANVISA	VALOR TOTAL
1.	ADDERA D3 7000	CAIXA C/ 04 CP	COLECALCIFEROL	24	24,56	589,44
2.	ALLEGRA 180MG	CAIXA C/ 10 CP	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA	72	54,75	3.942,00
3.	ATENSINA 0,15	CAIXA C/ 30CP	CLORIDRATO DE CLONIDINA	144	5,34	768,96
4.	AVAMYS 0,0275 MG/DOSE- SPRAY NASAL	120 DOSES	FLUTICASONA	24	31,51	756,24
5.	BENICAR ANLO 40MG + 10MG	CAIXA C/ 30 CP	OLMESARTANA MEDOXOMILA + BESILATO ANLODIPINO	24	42,01	1.008,24
6.	BIOZINC KIDS 2 mg	FRASCO C/ 75ML	ZINCO	24	26,20	628,80
7.	Bonecal D 600 + 400mg	Caixa c/ 30 cp.	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO+ COLECALCIFEROL	24	18,51	444,24

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

8.	CARTIGEM C	CAIXA COM 30 SACHES	COLÁGENO HIDROLISADO	24	133,08	3.193,92
9.	COLFLEX	CAIXA COM 30 SACHES	PEPTÍDEOS DE COLÁGENO	24	143,10	3.434,40
10.	DAFLON 1000G	CAIXA C/ 30CP	HESPERIDINA+DIOSMINA	24	76,01	1.824,24
11.	DEPAKENE 250MG/5ML LIQUIDO.	FRASCO C/ 100 ML	VALPROATO DE SÓDIO	192	10,59	2.033,28
12.	DEPAKOTE ER 500MG	CAIXA C/ 30 CP	DIVALPROATO DE SÓDIO	120	59,54	7.144,80
13.	DIAMICRON MR 30MG	CAIXA C/ 30 CP	GLICAZIDA	24	20,64	495,36
14.	DIAMICRON MR 60MG	CAIXA C/ 30 CP	GLICAZIDA	96	41,26	3.960,96
15.	DIOVAN 320MG	CAIXA C/ 28 CP	VALSARTANA	24	56,83	1.363,92
16.	DIOVAN AMLO FIX 320 + 5MG	CAIXA C/ 28 CP	VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO	72	71,32	5.135,04
17.	DIOVAN HCT 320+12,5MG	CAIXA C/ 30CP	VALSARTANA;HIDROCLOROTIAZID A	24	59,97	1.439,28
18.	EFEXOR XR 75MG	CAIXA C/ 30 CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA	24	200,37	4.808,88
19.	ELIQUIS 5MG	CAIXA C/ 20 CP	APIXABANA	72	56,33	4.055,76
20.	ENTRESTO 97/103MG.	CAIXA C/ 28CP	VALSARTANA+ SACUBITRIL	24	86,64	2.079,36
21.	ESPESSARE	LATA COM 225G	AMIDO MODIFICADO	240	36,93	8.863,20
22.	FORXIGA 10MG.	CAIXA C/ 30 CP	DAPAGLIFLOZINA	72	95,82	6.899,04
23.	FOSTAIR AEROSOL 100MCG + 6MCG	CAIXA C/ 120 DOSES	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE	24	85,33	2.047,92

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

			FORMOTEROL			
24.	FOSTAIR DPI PÓ PARA INALAÇÃO 100MCG + 6MCG	CAIXA C/ 120 DOSES	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL	24	85,33	2.047,92
25.	FRISIUM 10MG	CAIXA C/ 20 CP	CLOBAZAM	24	7,60	182,40
26.	FRISIUM 20MG	CAIXA C/ 20 CP	CLOBAZAM	24	14,21	341,04
27.	GALVUS 50MG	CAIXA C/ 56 CP	VILDAGLIPTINA	48	136,03	6.529,44
28.	GANFORT 0,3MG/ML+ 5,0 MG/ML	FRASCO C/ 5ML	BIMATOPROSTA+ MALEATO DE TIMOLOL	24	109,67	2.632,08
29.	HIGROTON 25MG	CAIXA C/ 42 CP	CLORTALIDONA	24	9,45	226,80
30.	JARDIANCE 25MG	CAIXA C/ 30 CP	EMPAGLIFLOZINA	48	137,57	6.603,36
31.	KEFERIM 250MG/ML.	FRASCO COM 30ML	GLICINATO FÉRRICO	24	32,43	778,32
32.	LEVEMIR FLEXPEN - INSULINA	EMB. C/ 01 CANETA C/ 03 ML.	INSULINA DETEMIR	240	56,92	13.660,80
33.	LIDIPIIL 160MG	CAIXA C/ 30 CP	FENOFIBRATO MICRONIZADO	24	61,47	1.475,28
34.	LIVALO 2MG	CAIXA C/ 30 CP	PITAVASTATINA CÁLCICA	24	67,43	1.618,32
35.	LUVOX 100mg	CAIXA C/ 30 CP	MALEATO DE FLUVOXAMINA	24	134,67	3.232,08
36.			CANCELADO			
37.	MILGAMMA 150MG	CAIXA C/ 30 CP	BENFOTIAMINA	72	40,45	2.912,40

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

38.	NASONEX 50MCG SPRAY NASAL.	120 ATOMIZAÇÕES	FUROATO DE MOMETASONA	24	50,71	1.217,04
39.	NESINA 25MG	CAIXA C/ 30 CP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA	24	133,37	3.200,88
40.	NOVORAPID PENFIL- INSULINA	CAIXA C/ 05 REFIS DE 03 ML	INSULINA ASPARTE	24	139,02	3.336,48
41.	ONBRIZE 300MCG PÓ	CAIXA C/ 30 CÁPSULAS + INALADOR	MALEATO DE INDACATEROL	24	80,16	1.923,84
42.	PERIVASC 450+50MG	CAIXA C/ 30 CP	DIOSMINA + HESPERIDINA	24	37,43	898,32
43.	PONDERA 15MG	CAIXA C/ 20 CP	CLORIDRATO DE PAROXETINA	48	28,03	1.345,44
44.	PRISTIQ 100MG	CAIXA C/ 28 CP	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA	48	106,00	5.088,00
45.	PROLIVE	CAIXA COM 30 CP	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS	24	90,92	2.182,08
46.	RITMONORM 300MG.	CAIXA C/ 30 CP	CLORIDRATO DE PROPAFENONA	48	60,35	2.896,80
47.	ROHYDORM 02MG.	CAIXA C/ 20 CP	FLUNITRAZEPAM	48	13,71	658,08
48.	SEEBRI 50MG	EMB. C/ 30 CÁPSULAS + 1 INALADOR	BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO	24	127,24	3.053,76
49.	SELOZOK 25MG	CAIXA C/ 20CP	'SUCCINATO DE METOPROLOL	48	10,71	514,08
50.	SOCIAN 200MG	CAIXA C/ 20CP	AMISSULPRIDA	96	105,99	10.175,04
51.	STILNOX CR 12,5MG	CAIXA C/ 20 CP	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM	48	42,87	2.057,76
52.	TEGRETOL CR 400MG	CAIXA C/ 20 CP	CARBAMAZEPINA	168	29,60	4.972,80

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

53.	TRAVATAN 0,004MG/ML – SOL. OFTÁLMICA	FRASCO C/ 2,5ML	TRAVOPROSTA	24	74,24	1.781,76
54.	TRAYENTA 5MG	CAIXA C/ 30 CP	LINAGLIPTINA	24	137,19	3.292,56
55.	TRILEPTAL 600MG	CAIXA C/ 60 CP	OXCARBAZEPINA	48	182,46	8.758,08
56.	TRILEPTAL 6% SUSPENSÃO ORAL	FRASCO C/ 100 ML	OXCARBAZEPINA	96	36,02	3.457,92
57.	VICOG 5MG	CAIXA C/ 30 CP	VIMPOCETINA	72	14,59	1.050,48
58.	XALATAN 50MCG- SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO C/ 2,5ML	LATANOPROSTA	24	98,62	2.366,88
59.	XARELTO 15MG.	CAIXA C/ 28 CP	RIVAROXABANA	48	157,94	7.581,12
60.	XARELTO 20MG.	CAIXA C/ 28 CP	RIVAROXABANA	120	157,94	18.952,80
61.	XIGDUO XR 10/1000MG	CAIXA C/ 30CP	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA	24	112,26	2.694,24
62.	XIGDUO XR 5/1000MG	CAIXA C/ 30 CP	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA	48	56,10	2.692,80
63.	ZETIA 10MG.	CAIXA C/ 30 CP	EZETIMIBA	24	93,01	2.232,24
64.	ZIRVIT MULTI. (liberado)	CAIXA C/ 30 CP	MULTIVITAMÍNICOS + SAIS MINERAIS	24	68,58	1.645,92
65.	ZOLOFT 50MG	CAIXA C/ 28 CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA	48	55,29	2.653,92

**OBS: OS ITENS 6, 8, 9, 21, 31 E 45 NÃO CONSTAM NA TABELA CMED/ANVISA.**

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica